



CONGRESSO NACIONAL

Gab. Dep. Adriano do Baldy

EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023

(à MPV 1205/2023)

Altere-se a o inciso I do art. 20, para dar a seguinte redação:

“Art. 20.

I - Imposto de Importação incidente na importação de unidades industriais, linhas de produção, células de produção, ou materiais com fins de construção, bem como equipamentos e aparelhos para controle da qualidade do processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento, sem a aplicação de exame de similaridade de produção nacional;

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP 28, bem como com a tendência global de busca por uma transição energética justa, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

O crescimento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que as empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro demonstram que existe uma necessidade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Importa ressaltar que a eletrificação do setor de transportes é uma tendência global, e que diversos países ao redor do mundo vêm consolidando um mercado sólido para o desenvolvimento de veículos eletrificados. A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocarem os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que demanda um esforço por políticas públicas que atendam a tais demandas.

A abertura de mercado é parte essencial do desenvolvimento de novos nichos produtivos, considerando que o setor produtivo brasileiro ainda está adquirindo a experiência necessária para se tornar um líder de mercado. A manutenção de incentivos e benefícios que possibilitem a chegada de novas empresas é parte indispensável

LexEdit
CD 24956.63978-00*



Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**
PP/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249566397800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy



* C D 2 4 9 5 6 6 3 9 7 8 0 0 *